



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato Nº 03/2018 - CGE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (AÇÚCAR), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA COMERCIAL W SETE SECOS E MOLHADOS EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL W SETE SECOS E MOLHADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.922.878/0001-30, com sede na Av. W007, S/N, Qd. 35, Lt. 12, Sala 01 e 02, Sítios Santa Luzia, CEP nº 74.921-510, Goiânia-GO, neste ato representada por **MAYANA MARTA TAVARES MESQUITA**, CPF sob o nº 751.231.001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201711867000405, de 04/08/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (AÇÚCAR) DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DA CGE.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

I) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;

II) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos gêneros alimentícios;

III) encaminhar à **CONTRATADA** a **Autorização de Fornecimento**, através do gestor do contrato;

IV) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

V) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA** desde que devidamente identificados, na sede do **CONTRATANTE**;

VI) disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato;

VII) receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato;

VIII) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato;

IX) notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato para a sua imediata substituição;

X) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios, por intermédio do gestor do contrato;

XI) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

I) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste contrato;

II) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III) promover o fornecimento dos gêneros alimentícios nos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

V) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

VI) fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo **CONTRATANTE**;

VII) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** no fornecimento dos produtos;

VIII) atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos gêneros alimentícios;

IX) entregar ao **CONTRATANTE** os gêneros alimentícios em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais no produto que possam comprometer sua utilização;

X) responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios no local indicado pelo **CONTRATANTE**, obedecendo o estabelecido neste contrato em compatibilidade com as informações inseridas na Autorização de Fornecimento;

XI) assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer no ato da entrega dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

XII) responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os gêneros alimentícios adquiridos pelo **CONTRATANTE**;

XIII) permitir a fiscalização do fornecimento dos produtos através do gestor do contrato indicado pelo **CONTRATANTE** atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

XIV) encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento juntamente com os produtos solicitados na Autorização de Fornecimento.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Cláusula Quinta - O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após assinatura do contrato, mediante a solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – Acusado o recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela **CONTRATADA**, esta providenciará o encaminhamento ao **CONTRATANTE** dos produtos arrolados no referido expediente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Sétima - Os produtos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento**, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

Cláusula Oitava - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Controladoria-Geral do Estado – CGE, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Nona - A entrega deverá ser feita na sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT, situado à Rua 82, n.º 400, Setor Sul, 3º andar, Ala Oeste, na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE.

DO VALOR DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Cláusula Décima – O valor do presente contrato é de R\$ 5.789,00 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais), distribuído da forma abaixo, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AÇÚCAR – cristal, cor branca, embalagem de 5 Kg, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a Resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	Pct 5kg	700	8,27	5.789,00

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula Décima Primeira– Expedida a **Autorização de Fornecimento**, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Controladoria-Geral do Estado (CGE) a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Cláusula Décima Segunda – Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura para correção.

Cláusula Décima Terceira – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato correspondente ao fornecimento dos produtos.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, os quais deverão ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (CEF), em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Cláusula Décima Quinta - A **CONTRATADA** estabelecida no Estado de Goiás é isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inc. XCI, do Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/2012.

Cláusula Décima Sexta - A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao **CONTRATANTE**, mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

Cláusula Décima Sétima- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Cláusula Décima Oitava - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Cláusula Décima Nona - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima terceira deste contrato, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Cláusula Vigésima Primeira- No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Vigésima Segunda - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

Cláusula Vigésima Terceira - Os preços são fixos e irremovíveis.

Cláusula Vigésima Quarta - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste **comprovada** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quinta - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Sétima - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.100

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2018.1501.003.00007 EMITIDA EM 30/01/2018.

VALOR: R\$ 3.859,33 (três mil oitocentos e cinquenta e nove e trinta e três centavos).

Cláusula Vigésima Oitava - Para o exercício subsequente o valor estimado é de **R\$ 1.929,67 (mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)**, em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Nona - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua outorga, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ou até o cumprimento integral de sua obrigação, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Trigésima - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Fabricio Mariano da Silva, lotado na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Controladoria-Geral do Estado- CGE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Trigésima Primeira- Caso a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula trigésima segunda deste contrato e demais cominações legais, inclusive advertência.

Cláusula Trigésima Segunda - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Trigésima Terceira – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Trigésima Quarta- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Trigésima Quinta - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Trigésima Sexta - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento dos produtos resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Sétima - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Oitava - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Trigésima Nona - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra licitada, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quadragésima – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quadragésima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Quadragésima Segunda - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Cláusula Quadragésima Terceira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DO FORO

Cláusula Quadragésima Quarta - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Quadragésima Quinta – À execução do presente contrato será aplicada a seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ADAUTO BARBOSA JUNIOR, Secretário**, em 01/03/2018, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAYANA MARTA TAVARES MESQUITA**, **Usuário Externo**, em 01/03/2018, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, **Procurador do Estado**, em 07/03/2018, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1613525** e o código CRC **FBB08054**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74.015-908 - GOIÂNIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar (062) 3201-5356



Referência: Processo nº 201711867000405



SEI 1613525